



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/000-35

Rua Eugênio Volpe, nº 250 – CEP 19380-000 – Ribeirão dos Índios – Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 – Fax: (18) 3261-6104 – E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br – Site: www.ribeiraodosindios.sp.gov.br

EDITAL DE RESPOSTAS AOS RECURSOS CONCURSO PÚBLICO N.º 03/2014

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS**, por intermédio do Prefeito Municipal e da Comissão de Concurso Público, nos termos da legislação vigente, torna pública a resposta aos Recursos interpostos, conforme segue.

Inscrição	Nome	Questionamento	Decisão
12	MARLENE ALVES ROCHA DUARTE	10	DEFERIDO
JUSTIFICATIVA: A Candidata alega que assinalou a “questão D, pois a regra diz que usa-se o porquê separado (Por que) diante de frases interrogativas.” Pois bem, todas as alternativas da questão estão corretas, logo, deve ser anulada.			
12	MARLENE ALVES ROCHA DUARTE	15	DEFERIDO
JUSTIFICATIVA: A Candidata alega que assinalou a alternativa E, pois todas as alternativas estão corretas, após uma análise verificamos que a alternativa a ser considerada como certa é a da letra E.			
12	MARLENE ALVES ROCHA DUARTE	20	INDEFERIDO
JUSTIFICATIVA: A Candidata alega que assinalou a alternativa C, por não encontrar a resposta correta. A questão pede ao candidato que assinale a alternativa incorreta, sendo certo que a de letra “D” é incorreta, para tanto, basta analisar o inciso IV do art. 31 da LDB.			
12	MARLENE ALVES ROCHA DUARTE	21	INDEFERIDO
JUSTIFICATIVA: A Candidata alega que assinalou a alternativa E, pois os itens I e II estão corretos. Pois bem, a questão apresenta ao candidato 3 itens (I, II e III), o item I apresenta o conteúdo do art. 22 da LDB. O item II apresenta o texto revogado do art. 31 da LDB. E, por derradeiro, o item III apresenta o texto alterado do Art. 32, também da LDB. Logo, pela análise da legislação indicada, concluímos que apenas o item I está correto, logo, a questão deve permanecer como está.			
12	MARLENE ALVES ROCHA DUARTE	23	INDEFERIDO
JUSTIFICATIVA: A Candidata alega que assinalou a alternativa D, por falta de opção, a resposta do gabarito está errada. Todas estão corretas. Pois bem, a questão combatida indica que a letra E é incorreta, e o faz com base no texto revogado do art. 33 da LDB. Logo, pela análise da legislação indicada, concluímos que a questão deve permanecer como está, pois a letra E da questão 23 contempla texto revogado de lei.			
12	MARLENE ALVES ROCHA DUARTE	24	INDEFERIDO
JUSTIFICATIVA: A Candidata alega que assinalou a alternativa E, pois todas estão corretas; a resposta do gabarito está errada. Pois bem, a questão combatida teve por base o inciso I do art. 12 da LDB. As demais alternativas da questão 24 trata das obrigações dos docentes que podemos encontrar no artigo 13 da LDB. Logo, a questão exige o candidato a distinção entre estabelecimento de ensino e docente. Logo, pela análise da legislação indicada, concluímos que a questão deve permanecer como está.			
12	MARLENE ALVES ROCHA DUARTE	28	INDEFERIDO
JUSTIFICATIVA: A Candidata alega que assinalou a alternativa B, pois a resposta do gabarito está errada. Pois bem, a questão combatida teve por base o art. 68 da LDB. Pela simples análise do art. 68 da LDB e considerando o princípio da legalidade, no que concerne a instituições de recursos orçamentários, verificamos que a alternativa E da questão 28 contraria o que estabelece o inc. V do art. 68 da LDB, a Constituição Federal, Estadual e outras legislações infraconstitucional. Ora, resolução seja de que órgão for não é fonte de recurso financeiro. Logo, pela análise da legislação indicada, concluímos que a questão deve permanecer como está.			
12	MARLENE ALVES ROCHA DUARTE	46	INDEFERIDO
JUSTIFICATIVA: A Candidata alega que a questão 46 não consta do conteúdo programático. Pois bem, a questão sobre análise indaga ao candidato questão didática e de trabalho pedagógico relacionado a utilização de Tecnologias de Informações e Comunicação. Ora, referido conteúdo está presente intrinsecamente na atividade pedagógica e no Anexo II do Edital de Abertura (completo). Não obstante, pela análise do Anexo II do Edital de Abertura (Completo) concluímos que a bibliografia indicada é mínima, o que foi textualmente expresso no texto do Anexo II, pois há indicação de bibliografia e legislação mínima exigida , devendo o candidato ter um conhecimento abrangente sobre o tema. Logo, pela análise da legislação indicada, concluímos que a questão deve permanecer como está.			



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/000-35

Rua Eugênio Volpe, nº 250 – CEP 19380-000 – Ribeirão dos Índios – Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 – Fax: (18) 3261-6104 – E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br – Site: www.ribeiraodosindios.sp.gov.br

E, para que ninguém possa alegar desconhecimento é expedido o presente Edital.

Registre, Publique e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios/SP, 11 de fevereiro de 2015.

ARLETE APARECIDA ZANFOLIN CANCIAN
PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE CONCURSO